



Fundação São Paulo
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

ATO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 02/2012

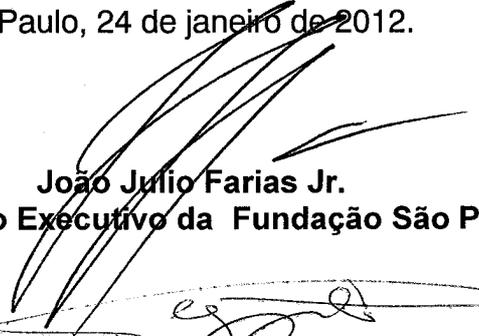
**Da Publicidade ao Regulamento Interno da Divisão de Educação e
Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - DERDIC**

A Secretaria Executiva da Fundação São Paulo, no uso de suas respectivas atribuições, conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente da mesma Fundação,

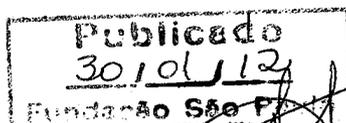
RESOLVE:

- Art. 1º** - Dar publicidade ao Regulamento Interno da Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação – DERDIC, aprovado na Reunião do Conselho Superior da Fundação São Paulo, em 24 de janeiro de 2012.
- Art. 2º** - O texto do Regulamento em tela tem cunho eminentemente administrativo e integra este Ato para todos os fins de direito.
- Art. 3º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 24 de janeiro de 2012.


João Julio Farias Jr.
Secretário Executivo da Fundação São Paulo


José Rodolpho Perazzolo
Secretário Executivo da Fundação São Paulo





**REGULAMENTO INTERNO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS
DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO - DERDIC - PUC/SP**

TITULO I

**DA CONSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS
DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO - DERDIC**

Capítulo I - Da Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação
- Derdic e sua Finalidade

Capítulo II – Da Legislação e das Normas Aplicáveis

TITULO II

Capítulo I - Do Patrimônio e da Receita

TITULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Administração Superior

Capítulo II - Da Composição e do Funcionamento dos Órgãos de Administração

Seção I – Do Conselho de Administração

Seção II – Da Superintendência

Subseção I – Da Coordenação Administrativa

Subseção II – Da Coordenação de Serviços

Subseção II.1 – Da Clínica de Audição, Voz e Linguagem Prof. Dr. Mauro Spinelli
(CLÍNICA)

Subseção II.2 – Do Centro Audição na Criança - CeAC

Subseção II.3 – Do Instituto Educacional São Paulo – IESP – Escola de Educação
Bílingue para Surdos da Derdic e Programas Educacionais Complementares
(IESP/ESCOLA)

Subseção III – Da Coordenação Acadêmica

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

+ Oliveira



TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DOS DISTÚRBIOS DA COMUNICAÇÃO – DERDIC

Capítulo I - Da Deric e sua Finalidade

Art. 1º - A Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação - Deric é Unidade Suplementar da PUC-SP, vinculada academicamente à Faculdade de Ciências Humanas e da Saúde – FaCHS da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, está localizada à Rua Dra. Neyde Aparecida Sollitto, 435, Vila Clementino, no município de São Paulo - SP e tem seu funcionamento estabelecido por prazo indeterminado.

Art. 2º - Enquanto Unidade Suplementar da PUC-SP, a Deric tem ordenação administrativa própria, subordinada à Fundação São Paulo - FUNDASP.

Art. 3º - Visando o desenvolvimento das ações relativas ao ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços nas áreas de Audição, Voz e Linguagem e à educação básica para surdos, a Deric:

- I - presta serviços de assistência aos pacientes do Sistema Único de Saúde, de acordo com a legislação vigente;
- II - oferece Educação Especial Básica e Programas Educacionais Complementares para crianças, jovens e adultos surdos;
- III - presta serviços clínicos de diagnóstico e tratamento de pessoas com alterações da audição, voz e linguagem;
- IV - assegura o desenvolvimento de estágios curriculares para os alunos dos cursos de Fonoaudiologia, Psicologia, Pedagogia, Serviço Social, entre outros da PUC/SP e de outras Instituições de Educação Superior - IES;
- V - colabora com a FaCHS para o desenvolvimento de atividades no âmbito da educação continuada, em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento), de competência da Faculdade, conforme dispõe o art. 120, II, do Regimento Geral da PUC-SP, bem como propõe e coordena cursos de aprimoramento e extensão para a qualificação de profissionais, através da formação em serviço, de acordo com as normas acadêmicas da Universidade e após a aprovação do Conselho da FaCHS;

+



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



- VI** - desenvolve pesquisas propostas e coordenadas por professores/pesquisadores do quadro docente da FaCHS e/ou de outras unidades acadêmicas da PUC-SP, no campo da audição, voz, motricidade orofacial e linguagem, podendo contar com a participação interdisciplinar de outras instituições, bem como pesquisas propostas por profissionais da Derdic, que devem ser encaminhadas pelo Conselho de Administração da Derdic para aprovação do Conselho da FaCHS e/ou – sempre que couber – de Conselhos Superiores da Universidade e por agências oficiais de pesquisa, seguindo os mesmos trâmites dos demais projetos de pesquisa da FaCHS;
- VII** - colabora, no âmbito da sua atuação e condições técnicas, com a FaCHS e outras unidades da PUC/SP na implementação de suas respectivas políticas, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII** - colabora para a educação na área da saúde e da prevenção das alterações da audição, voz e linguagem através de assessorias e medidas sócio-educativas, em organizações governamentais e não governamentais;
- IX** - promove cursos livres de ensino de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, destinados a pessoas de distintos graus e distintas áreas de formação, interessados na aprendizagem da língua usada por sujeitos surdos; e
- X** - promove cursos de aprendizagem profissional, visando a inclusão social de jovens surdos a partir dos dezesseis anos, por intermédio da formação técnico-profissional metódica, profissionalização e inserção no mundo do trabalho.

Art. 4º - A Derdic, no cumprimento de suas finalidades, elaborará seus planos plurianuais e planejamentos anuais de execução de forma a cumprir as diretrizes estabelecidas pela FUNDASP, e também a atender, dentro de suas possibilidades, às demandas advindas da FaCHS e de outras Unidades da Universidade no que diz respeito ao ensino, à pesquisa e à extensão, mantendo com elas permanente articulação.

Capítulo II - Da Legislação e das Normas Aplicáveis

Art. 5º - A Derdic tem sua atuação regulamentada pelas seguintes normas, nessa ordem:

- I** - legislação nacional aplicada à matéria;
- II** - Estatuto da FUNDASP;



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



- III - Estatuto da PUC/SP;
- IV - Regimento da PUC/SP;
- V - Regimento da FaCHS;
- VI - O presente Regulamento;
- VII - Por Atos do seu Conselho de Administração;
- VIII - Regulamento da Escola de Educação Bilíngue para Surdos da Deric e Programas Educacionais Complementares, incluindo o Regimento do Instituto Educacional São Paulo - IESP; pelo Regulamento Interno da Clínica de Audição, Voz e Linguagem Prof. Dr. Mauro Spinelli – CLÍNICA, pelo Regulamento Interno do Centro Audição na Criança – CeAC e pelo Regulamento da Coordenação Acadêmica; e
- IX - Atos normativos internos.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º - Enquanto Unidade Suplementar da PUC-SP, subordinada administrativa e financeiramente à FUNDASP, a Deric não tem patrimônio próprio. No entanto, possui bens que lhe são destinados pela FUNDASP, para sua utilização exclusiva, tais como, e não se limitando a: imóveis que ocupa, móveis e mobiliários de forma geral, valores e direitos reais, equipamentos utilizados nas áreas da saúde e da educação, suprimento administrativo, entre outros.

Art. 7º - Constituem-se receitas da Deric:

- I - auxílios e fomentos à pesquisa da FaCHS da própria Deric e/ou de outras unidades acadêmicas da PUC-SP desenvolvidas com a participação direta desta unidade suplementar, subvenções, contribuições, financiamentos e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e recursos provenientes de eventos comunitários e científicos;
- II - recursos decorrentes de convênios para execução de serviços no campo de suas especialidades;

+ *M...*



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



- III - resultados de operações financeiras, juros e de outras operações de crédito efetuadas com instituições financeiras oficiais, integradas no sistema de crédito do Estado ou da União, bem como saldos de receitas e seus frutos;
- IV - recursos provenientes de oficinas e cursos, previstos no art. 3º, V, deste Regulamento; e
- V - Outras receitas patrimoniais.

Art. 8º - O orçamento geral anual da Deric será estipulado de acordo com a deliberação do Conselho Superior da FUNDASP, conforme previsão do art. 15, VII, alínea "b", do Estatuto da FUNDASP.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 9º - A estrutura básica de funcionamento da Deric e suas atribuições inerentes à consecução dos seus respectivos objetivos serão normatizadas, quando necessário, pela FUNDASP, por Atos do seu Conselho de Administração, pela sua Superintendência, ouvida a FaCHS em matérias relacionadas às atividades acadêmicas realizadas na/pela Deric.

Art. 10 - A Deric compreende:

- I. Conselho de Administração
- II. Superintendência
 - a. Superintendente
 - a.1. Secretaria Geral
 - a.2. Análise de Projetos
 - a.3. Venda de Serviços
 - a.4. Operacionalização de Cursos e Eventos
 - b. Coordenação Administrativa
 - b.1. Coordenador
 - b.1.1. Secretaria
 - b.1.2. Apoio administrativo e financeiro
 - b.1.3. Biblioteca Técnica/Biblioteca Infante-Juvenil

+ [assinatura]



c. Coordenação de Serviços

c.1. Clínica de Audição, Voz e Linguagem Prof. Dr. Mauro Spinelli (CLÍNICA)

c.1.1. Coordenador

c.1.1.1. Secretaria/Prontuários

c.1.1.2. Setor de Especialidades Clínicas

c.2. Centro Audição na Criança - CeAC

c.2.1. Coordenador

c.2.1.1. Secretaria/Prontuários

c.2.1.2. Serviços de Identificação, diagnóstico e intervenção

c.3. Instituto Educacional São Paulo – IESP - Escola de Educação Bilíngue para Surdos da Derdic e Programas Educacionais Complementares (IESP/ESCOLA)

c.3.1. Diretor

c.3.1.1. Secretaria Escolar

c.3.1.2. Escola de Educação Bilíngue para Surdos

c.3.1.3. Programas Educacionais Complementares

d. Coordenação Acadêmica

d.1. Coordenador

d.1.1. Secretaria

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I - Da Administração Superior

Art. 11 - A administração superior da Derdic é feita pela FUNDASP, que atua através dos órgãos de administração próprios da Derdic, abaixo relacionados:

- I** - Conselho de Administração;
- II** - Superintendência;
- III** - Coordenação Administrativa; e
- IV** - Coordenação de Serviços.

+ *Mauro*



Capítulo II - Da Composição e do Funcionamento dos Órgãos de Administração

Seção I – Do Conselho de Administração

Art. 12 - O Conselho de Administração da Derdic é um órgão consultivo de natureza técnico-administrativa, tendo como função assessorar a FUNDASP no gerenciamento das atividades relativas à administração econômico-financeira da Derdic, bem como na organização e funcionamento desta.

Art. 13 - O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação da Derdic, é composto por:

- I - um Secretário Executivo da FUNDASP, que o presidirá, podendo vetar a implementação das diretrizes estabelecidas;
- II - o Superintendente da Derdic;
- III - o Coordenador Administrativo;
- IV - o Coordenador da CLÍNICA;
- V - o Diretor do IESP/ESCOLA;
- VI - o Coordenador do CeAC;
- VII - o Coordenador Acadêmico;
- VIII - o Diretor da FaCHS;
- IX - um membro representante dos usuários, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de São Paulo;
- X - um membro representante dos usuários, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo;
- XI - um membro eleito, representante dos funcionários técnico-clínicos da Derdic;
- XII - um membro eleito, representante dos funcionários administrativos da Derdic; e
- XIII - um membro eleito, representante do conjunto do quadro de pessoal técnico-pedagógico e docente do IESP/ESCOLA.

§1º - O Superintendente e o Coordenador Administrativo da Derdic têm assento e voz no Conselho de Administração, sem direito a voto.

+



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



§2º - O mandato dos conselheiros natos (incisos I a VIII) terá a duração de suas respectivas investiduras.

§3º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos IX e X terá a duração de suas respectivas indicações.

§4º - Os membros referidos nos incisos XI a XIII terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez consecutiva.

§5º - Os membros do Conselho de Administração da Deric não receberão nenhuma espécie de remuneração adicional ou contrapartida pelas atividades desenvolvidas no âmbito desse órgão colegiado.

§6º - Do veto do Presidente do Conselho de Administração da Deric caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior da FUNDASP. O recurso deverá ser apresentado perante o próprio Presidente do referido Conselho, em até 15 (quinze) dias da data da ciência da decisão impugnada, para análise da tempestividade e posterior encaminhamento ao Conselho Superior da mesma Fundação, que decidirá em até 30 (trinta) dias quanto às razões apresentadas.

Art. 14 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez a cada 02 (dois) meses, com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

§1º - O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente, por convocação de Seu Presidente ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - As orientações do Conselho de Administração da Deric serão tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§3º - O Conselho de Administração da Deric será presidido por um Secretário Executivo da FUNDASP e, em suas faltas e impedimentos, por membro do Conselho de Administração por ele indicado.

Art. 15 - O Conselho de Administração possui as seguintes atribuições:

I - apreciar a proposta de orçamento da Deric e o programa de investimentos elaborado pela Superintendência a serem apresentados, posteriormente, ao



Fundação São Paulo,
• mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Conselho Superior da FUNDASP, de acordo com o art. 15, VII, b, do Estatuto da mesma;

- II - manifestar-se sobre a escolha do Superintendente pela FUNDASP, bem como a respeito de sua remuneração, segundo o plano de cargos e salários da FUNDASP;
- III - manifestar-se sobre a escolha do Coordenador Acadêmico realizada pelo Diretor da FaCHS;
- IV - realizar avaliações de desempenho do Superintendente, dos Coordenadores Administrativo, Clínico e do CeAC, bem como do Diretor de Escola, e indicar, quando couber, justificadamente à FUNDASP, o(s) seu(s) desligamento(s);
- V - nomear o Coordenador Clínico, o Coordenador do CeAC e o Diretor da Escola;
- VI - homologar as normatizações internas da Derdic, bem como suas alterações;
- VII - seguir e fazer com que sejam cumpridas as normas gerais da FUNDASP para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos e salários do quadro de pessoal da Derdic;
- VIII - manifestar-se sobre contratação e dispensa de pessoal, indicadas pelo Superintendente;
- IX - manifestar-se sobre aditamento de contratos, prorrogação de prazo, rescisão (amigável ou motivada) ou denúncia, indicados pelo Superintendente;
- X - homologar e encaminhar às instâncias competentes os relatórios gerenciais e de atividades da Derdic, elaborados pela Superintendência;
- XI - monitorar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da Derdic, com auxílio de auditoria externa, submetendo-os posteriormente ao Conselho Superior da FUNDASP;
- XII - orientar as diretrizes básicas das atividades de assistência clínica, de acordo com as diretrizes emanadas da FUNDASP; e
- XIII - aprovar a criação e a extinção de Comissões, Serviços, Programas e Campanhas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Derdic, com vistas ao seu desenvolvimento e aperfeiçoamento.

Seção II – Da Superintendência

Art. 16 - A Superintendência é o cargo de direção, execução, coordenação, supervisão e controle das atividades administrativas da Derdic.



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



§1º - São pré-requisitos para o exercício da função de Superintendente:

- I - formação superior; e
- II - experiência profissional em administração de serviços de saúde e/ou educação.

§2º - O Superintendente será escolhido e nomeado pela FUNDASP, ouvido o Conselho de Administração da Deric.

§3º - O Superintendente será contratado pela FUNDASP e exercerá a função enquanto perdurar sua indicação, cabendo a decisão do seu desligamento à FUNDASP.

§4º - Compete à FUNDASP e ao Conselho de Administração da Deric realizar avaliações de desempenho do Superintendente.

Art. 17 - Ao Superintendente compete:

- I - dirigir, acompanhar, supervisionar e orientar o desenvolvimento das atividades da Deric, conforme diretrizes estabelecidas pela FUNDASP;
- II - expedir Ordens de Serviço, normas, rotinas e determinar a elaboração das normatizações internas da Deric;
- III - instituir comissões permanentes ou temporárias;
- IV - promover contratações de pessoal, de acordo com o quadro aprovado, e dispensar funcionários, ouvido o Conselho de Administração em ambos os casos;
- V - realizar, juntamente com o Conselho de Administração, avaliações de desempenho dos Coordenadores Administrativo, Clínico e do CeAC, bem como do Diretor de Escola, e indicar, quando couber, justificadamente à FUNDASP, o(s) seu(s) desligamento(s);
- VI - acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho;
- VII - representar a Deric em juízo ou fora dele, quando assim lhe for delegado pelos representantes legais da FUNDASP;
- VIII - aplicar penas disciplinares a funcionários;
- IX - coordenar a elaboração do plano orçamentário e financeiro da Deric, que contemple recursos humanos, materiais permanentes e de consumo, além de outras despesas pertinentes ao bom funcionamento da Unidade;

+ Oliveira



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



- X - garantir o cumprimento do plano de metas e gestão da Derdic;
- XI - representar a Derdic junto à FUNDASP e às instituições/órgãos relacionados com o campo de atuação da Derdic, dando ciência bimestral à FUNDASP dos encaminhamentos propostos;
- XII - autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas à Derdic, respeitando as normas da FUNDASP;
- XIII - indicar a necessidade de aditamento de contratos, a prorrogação de prazo, a rescisão (amigável ou motivada) ou a denúncia, respeitando as normas da FUNDASP e ouvido o Conselho de Administração;
- XIV - indicar o recebimento de doações e requerer a elaboração do competente instrumento jurídico;
- XV - coordenar a elaboração dos planos plurianuais da Derdic e do planejamento anual de execução;
- XVI - autorizar a alocação e as transferências de bens, respeitando as normas da FUNDASP;
- XVII - baixar decisões, por Atos Normativos, em caráter extraordinário, com a finalidade de garantir o funcionamento regular da Derdic, submetendo-os à FUNDASP; e
- XVIII - elaborar propostas de parcerias com instituições públicas e privadas, submetendo-as às instâncias devidas.

Art. 18 - O Superintendente será responsável também pelas atividades inerentes ao desenvolvimento institucional, competindo-lhe, para tanto:

- I - coordenar as ações de desenvolvimento institucional, assim como administrar os funcionários a ela ligados e os serviços contratados;
- II - coordenar a elaboração e a implementação de projetos e planos de sustentabilidade da Derdic; e
- III - coordenar a mobilização de recursos, definida pelo Conselho de Administração da Derdic.

Subseção I – Da Coordenação Administrativa

Art. 19 - As atividades-meio da Derdic estão reunidas na Coordenação Administrativa, que é o setor responsável pelo apoio técnico, administrativo e financeiro necessários ao funcionamento da Derdic.



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Art. 20 - O Coordenador Administrativo coordenará os serviços de Secretaria, Apoio Administrativo e Financeiro e Biblioteca Técnica/Biblioteca Infanto-Juvenil. *

§1º - O Coordenador Administrativo deverá atender aos seguintes pré-requisitos para o exercício da função:

- I - formação superior; e
- II - experiência comprovada em administração de serviços/órgãos de saúde ou assistência social.

§2º - O Coordenador Administrativo será escolhido e nomeado pela FUNDASP, ouvido o Conselho de Administração da Deric.

§3º - O Coordenador Administrativo será contratado pela FUNDASP e exercerá a função enquanto perdurar sua indicação, cabendo a decisão do seu desligamento à FUNDASP.

§4º - Compete à FUNDASP, ao Conselho de Administração e à Superintendência realizar avaliações de desempenho do Coordenador Administrativo.

Art. 21 - São atribuições do Coordenador Administrativo:

- I - promover, juntamente com o Superintendente, a realização das finalidades da Deric;
- II - colaborar, no seu respectivo campo de atuação, com o Superintendente em estudos e nas avaliações que subsidiem o Conselho de Administração na definição e revisão da política de desenvolvimento da Deric; e
- III - gerenciar os serviços de apoio administrativo e financeiro, atendendo às necessidades administrativas específicas do IESP/ESCOLA, da CLÍNICA e do CeAC, ouvida a Coordenação Acadêmica.

Subseção II – Da Coordenação de Serviços

Art. 22 – A Coordenação de Serviços é o setor que congrega: a CLÍNICA, o CeAC e o IESP/ESCOLA.

+ *Mesa*



Subseção II.1 – Da Clínica de Audição, Voz e Linguagem Prof. Dr. Mauro Spinelli (CLÍNICA)

Art. 23 – A CLÍNICA é o Setor responsável por:

- I - realizar diagnóstico e atendimento terapêutico fonoaudiológico, psicológico, médico de crianças jovens e adultos com alterações de audição, voz e linguagem, sem prejuízo de outros serviços que possam vir a ser ofertados, respeitado o trâmite de criação e implementação previsto neste Regulamento;
- II - garantir, a crianças maiores de 03 (três) anos de idade, assim como a adolescentes e adultos, o desenvolvimento de serviços estabelecidos no âmbito de Convênio firmado entre a Fundação São Paulo (por intermédio da Derdic) e a Prefeitura Municipal de São Paulo (por meio da Secretaria Municipal da Saúde), com credenciamento de alta complexidade, de acordo com a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III - oferecer condições para a realização de estágios curriculares obrigatórios da FaCHS, observando-se o planejamento da CLÍNICA e de acordo com os recursos humanos e materiais disponíveis;
- IV - prover meios para realização de estágios não-obrigatórios para graduandos nas áreas de atuação da CLÍNICA;
- V - promover a educação continuada de profissionais que atuam em áreas clínicas e educacionais ligadas à audição, voz e linguagem, nos termos do art. 3º, V, deste Regulamento; e
- VI - desenvolver pesquisa no seu campo de atuação, a partir da aprovação da FaCHS e de acordo com o previsto no art. 3º, VI, deste Regulamento.

Art. 24 - A CLÍNICA é composta de: Coordenador Clínico, Setor de Especialidades Clínicas, Secretaria/Prontuários.

Art. 25 - A CLÍNICA será conduzida por um Coordenador, que deverá atender aos seguintes pré-requisitos para o exercício da função:

- I - mestrado concluído; e
- II - pertencer ao seu quadro de profissionais técnico-clínicos.



§1º - O Coordenador Clínico será eleito pelos profissionais da CLÍNICA e também por docentes da FaCHS que atuem em disciplinas regulares na CLÍNICA e nomeado pelo Conselho de Administração da Deric.

§2º - O Coordenador Clínico exercerá sua função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por uma única vez consecutiva.

§3º - Compete à FUNDASP, ao Conselho de Administração e à Superintendência realizar avaliações de desempenho do Coordenador Clínico, podendo haver interrupção do mandato, em caso de avaliação negativa, situação que exigirá a realização de novas eleições para a conclusão do mandato em curso.

Art. 26 - Ao Coordenador Clínico compete:

- I - coordenar a elaboração, supervisionar e coordenar os planos plurianuais da CLÍNICA e do planejamento anual de execução de acordo com as políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- II - organizar, coordenar e supervisionar a prestação dos serviços profissionais dos Setores da CLÍNICA, assegurando as condições de trabalho ao quadro técnico-clínico e o funcionamento pleno da CLÍNICA; e
- III - estabelecer articulações com as demais Coordenações e gestores da Deric.

Art. 27 - Outras atribuições do Coordenador Clínico estão definidas no Regulamento da Clínica de Audição, Voz e Linguagem Dr. Mauro Spinelli (CLÍNICA), respeitada a legislação pertinente.

Subseção II.2 – Do Centro Audição na Criança - CeAC

Art. 28 - O CeAC, caracterizando-se como centro de pesquisa, formação e clínica especializada em crianças deficientes auditivas, abaixo de 03 (três) anos de idade, é responsável por:

- I - diagnosticar, selecionar aparelhos de amplificação sonora individual (AASI), e realizar terapia e acompanhamento de crianças do nascimento aos 03 (três) anos;
- II - garantir o desenvolvimento de serviços estabelecidos no âmbito de Convênio firmado entre a Fundação São Paulo (por intermédio da Deric) e a Prefeitura Municipal de São Paulo (por meio da Secretaria Municipal da Saúde), com

+ *M...*

JP



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



credenciamento de alta complexidade, de acordo com a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva do Sistema Único de Saúde (SUS);

- III - atuar na formação em serviço de profissionais; e
- IV - promover o desenvolvimento de pesquisas nas áreas de audição e linguagem, vinculado ao Grupo de Pesquisa Audição na Criança - CNPq, composto por seus profissionais pesquisadores, alunos mestrandos, doutorandos e de iniciação científica.

Art. 29 - O CeAC é composto de: Coordenador, Secretaria/Prontuários, Serviços de Identificação, Diagnóstico e Intervenção.

Art. 30 - O CeAC será dirigido por um Coordenador, que deverá atender aos seguintes pré-requisitos para o exercício da função:

- I - doutorado concluído na área da Audição; e
- II - ser docente do P.E.P.G. em Fonoaudiologia e do quadro de carreira da FaCHS, e ser membro do Grupo de Pesquisa do CNPq "Audição na Criança".

§1º - O Coordenador do CeAC será eleito pelos profissionais em exercício no CeAC e também por docentes da FaCHS que atuem em disciplinas, atividades e/ou projetos regulares no CeAC, e nomeado pelo Conselho de Administração da Deric.

§2º - O Coordenador do CeAC exercerá sua função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por uma única vez consecutiva.

§3º - Compete à FUNDASP, ao Conselho de Administração e à Superintendência realizar avaliações de desempenho do Coordenador do CeAC, podendo haver interrupção do mandato, em caso de avaliação negativa, situação que exigirá a realização de novas eleições para a conclusão do mandato em curso.

Art. 31 - Cabe ao Coordenador do CeAC:

- I - coordenar a elaboração, supervisionar e coordenar os planos plurianuais do CeAC e o planejamento anual de execução, de acordo com as políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- II - organizar, coordenar e supervisionar a prestação dos serviços de identificação, diagnóstico e intervenção, assegurando as condições de trabalho ao quadro técnico-clínico e o funcionamento pleno do CeAC;
- III - estabelecer articulações com as demais Coordenações e gestores da Deric; e

R



IV - estabelecer articulações com a Coordenação da Linha de Pesquisa “Audição na Criança” do Programa de Estudos Pós-Graduados em Fonoaudiologia da FaCHS, visando estabelecer e acompanhar plano estratégico de infraestrutura e fomento para pesquisas realizadas no CeAC.

Art. 32 - Outras atribuições do Coordenador do CeAC estão definidas no Regulamento do Centro Audição da Criança, respeitada a legislação pertinente.

Subseção II.3 – Do Instituto Educacional São Paulo – IESP - Escola de Educação Bilíngue para Surdos da Derdic e Programas Educacionais Complementares (IESP/ESCOLA)

Art. 33 – O Instituto Educacional São Paulo – IESP - Escola de Educação Bilíngue para Surdos da Derdic e Programas Educacionais Complementares (IESP/ESCOLA) é responsável por manter:

- I - Classes de Educação Básica até o 9º ano do Ensino Fundamental;
- II - Classes de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) para pessoas físicas;
- III - Cursos de Aprendizagem Metódica;
- IV - Processos de Qualificação Profissional;
- V - Projetos de apoio à Educação e Inclusão Escolar de Surdos;
- VI - Assessorias e Oficinas para Pessoas Jurídicas nas áreas de Acessibilidade e Empregabilidade; e
- VII - Projetos de apoio às necessidades da comunidade surda.

Art. 34 – O IESP/ESCOLA é composto de: Diretor da Escola, Secretaria Escolar, Escola de Educação Bilíngue para Surdos e Programas Educacionais Complementares.

Art. 35 – O IESP/ESCOLA será conduzido por um Diretor, que deverá atender aos seguintes pré-requisitos para o exercício da função:

- I - mestrado concluído; e
- II - pertencer ao quadro de profissionais técnico-pedagógicos, ou ao quadro docente que atuam no IESP/ESCOLA.



§1º - O Diretor será eleito dentre e por seus pares (quadros técnico-pedagógico e docente) e nomeado pelo Conselho de Administração da Deric.

§2º - O Diretor exercerá sua função por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo por uma única vez consecutiva.

§3º - Compete à FUNDASP, ao Conselho de Administração e à Superintendência realizar avaliações de desempenho do Diretor, podendo haver interrupção do mandato, em caso de avaliação negativa, situação que exigirá a realização de novas eleições para a conclusão do mandato em curso.

Art. 36 - Ao Diretor do IESP/ESCOLA compete:

- I - coordenar a elaboração, supervisionar e coordenar os planos plurianuais do IESP/ESCOLA e o planejamento anual de execução, de acordo com as políticas definidas pelo Conselho de Administração;
- II - organizar, coordenar e supervisionar a prestação dos serviços profissionais dos cursos regulares, dos cursos livres de aprendizagem profissional e dos demais projetos desenvolvidos pelos Programas Educacionais Complementares, assegurando as condições de trabalho aos quadros técnico-pedagógico e docente e o funcionamento pleno do IESP/ESCOLA; e
- III - estabelecer articulações com as demais Coordenações e gestores da Deric.

Art. 37 - Outras atribuições do Diretor estão definidas no Regulamento da ESCOLA e no Regimento do IESP, respeitada a legislação pertinente.

Seção III – Coordenação Acadêmica

Art. 38 - A Coordenação Acadêmica é responsável pela coordenação e supervisão das atividades acadêmicas da Deric, servindo de interface entre a Coordenação de Serviços da Deric e a Diretoria da FaCHS, nos assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 39 - São pré-requisitos para o exercício da função de Coordenador Acadêmico:

- I - ser docente da FaCHS;
- II - ter doutorado concluído em áreas afins de atuação da Deric; e
- III - ter experiência na área de projetos acadêmicos e pesquisa.



Fundação São Paulo,
mantenedora da
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Parágrafo único - O Coordenador Acadêmico será escolhido e nomeado pelo Diretor da FaCHS, ouvido o Conselho de Administração da Derdic, cabendo-lhe assumir a responsabilidade pelas relações acadêmicas entre a Derdic e a FaCHS.

Art. 40 - A estrutura e o funcionamento da Coordenação Acadêmica, bem como as atribuições do seu Coordenador serão definidos em documento próprio, que deverá tramitar pelo Conselho de Faculdade da FaCHS.

TITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - A Clínica, o CeAC, o IESP/ESCOLA serão regidos por regulamentos próprios, que deverão ser elaborados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste Regulamento, e aprovados pelo Conselho de Administração da Derdic.

Art. 42 - O Conselho de Administração terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequar a organização da Derdic a este Regulamento.

Art. 43 - Os mandatos atualmente em vigor dos cargos de gestão da Derdic serão respeitados até o seu término.

Art. 44 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos, depois de aprovado pelo Conselho Superior da Fundação São Paulo.

Aprovado na sessão do Conselho Superior da Fundação São Paulo realizada em
24 de janeiro de 2012

+ Odilo Pedro Scherer

Cardeal Odilo Pedro Scherer
Grão-Chanceler da PUC-SP e
Presidente da Fundação São Paulo